

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

nº 2021/04530

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Termo de Colaboração nº 034/SMADS/2021 – ILPI Canindé

2.2. Objetivo

Verificar se a execução está de acordo com o Plano de Trabalho bem como a regularidade da prestação de contas

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS)

2.4. Período da Realização

01.10.21 a 17.12.21

2.5. Período de Abrangência

Janeiro a Novembro de 2021

2.6. Equipe técnica

Giselle de O. C. Campos Ferreira

RF 780

2.7. Procedimentos

- Busca, no Processo Administrativo Eletrônico da Parceria e no Processo Eletrônico da respectiva Prestação de Contas, de dados específicos da parceria objeto da fiscalização, emitindo requisição de informações adicionais à SMADS/Gerência do Serviço, quando for o caso.
- Realização de registros fotográfico do local de prestação dos serviços, nas visitas in loco, de modo a propiciar a verificação do atendimento das regras aplicáveis à prestação do serviço em questão.
- Análise dos requisitos explicitados no plano de trabalho, no termo de colaboração e na legislação aplicável.
- Análise da documentação apresentada pela SMADS e pela OSC quanto à estrutura disponibilizada à prestação do serviço.
- Observação presencial das instalações físicas do local de prestação do serviço.
- Verificação quanto ao atendimento pelas instalações existentes ao previsto no Plano de trabalho e nas normas aplicáveis.
- Verificação, por amostragem, da regularidade da documentação apresentada pela OSC para a prestação de contas mensal e semestral em relação às normas vigentes.
- Verificação da regularidade das DEAFINS apresentadas no período analisado.
- Verificação do Recolhimento e Utilização do Fundo Provisionado.
- Verificação da pertinência dos gastos realizados com o objeto da parceria.
- Verificação quanto à isenção de tarifas bancárias da conta específica da parceria.
- Verificação da regularidade da movimentação dos recursos na conta corrente específica.
- Verificação da regularidade da Execução Orçamentária.
- Análise dos documentos relacionados aos recursos humanos envolvidos na prestação do

serviço.

- Observação do número de funcionários em comparação com a escala de trabalho, bem como com o previsto no Termo de Colaboração, analisando, por amostragem, a documentação pertinente.
- Verificação das atividades realizadas em comparação com as atividades previstas no Plano de Trabalho Aprovado.
- Contato telefônico com o gestor da parceria/gerente do serviço, para melhor entendimento das atividades realizadas.
- Análise dos relatórios e da documentação comprobatória das atividades realizadas.
- Contatos com a Supervisão de Assistência Social responsável pelo serviço, bem como com a Gestora da Parceria, para esclarecimentos da execução dos serviços realizados e os respectivos controles, analisando os Relatórios de Avaliação da Parceria.
- Análise dos Planos Individuais de Atendimentos dos usuários do serviço.
- Identificação das medidas tomadas em atendimento a legislação/normas implementadas no período de Situação de Emergência decorrente da pandemia de COVID-19.
- Obtenção com a SAS/Mooca e nos Processos Administrativos dos relatórios de Avaliação da Parceria.
- Verificação da regularidade da avaliação dos resultados em relação às normas vigentes.
- Verificação e no sítio eletrônico da OSC quanto ao atendimento às normas legais em relação à transparência e à publicação dos atos relacionados à execução da parceria.
- *Vistoria in loco*.

2.8. Siglas

Sigla	Significado
CADIN	Cadastro Informativo Municipal
CPSE	Coordenação de Proteção Social Especial
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CROPH	Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana
DEAFIN	Declaração de Ajuste Financeiro
DEMES	Declaração Mensal de Execução dos Serviços
DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
ILPI	Instituição de Longa Permanência para Idosos
IN	Instrução Normativa
LF	Lei Federal
NE	Nota de Empenho
NLP	Nota de Liquidação e Pagamento
OSC	Organização da Sociedade Civil
PIA	Plano Individual de Atendimento
PLAS	Plano de Ação Semestral
PRD	Previsão de Receitas e Despesas
RH	Recursos Humanos
RSCB	Relatório Sintético de Conciliação Bancária
SAMU	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAS-MO	Supervisão de Assistência Social Mooca
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SISA	Sistema de Informação do Atendimento aos Usuários
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SOF	Sistema de Orçamento e Finanças
TC	Tribunal de Contas
UBS	Unidade Básica de Saúde

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente de Acompanhamento da Execução do Termo de Colaboração nº 034/SMADS/2021 (Peça 5), firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social (SMADS) e a Organização da Sociedade Civil (OSC) Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana (CROPH), cujo objeto é a prestação do serviço Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) (Processo SEI nº 6024.2020/0008396-4).

O nome fantasia do serviço é “ILPI Canindé” e pertence à Rede de Proteção Especial – Alta Complexidade, conforme Portaria nº 46/SMADS/2010. São disponibilizadas, por meio deste, 60 vagas, sem distinção de turno ou gênero. Conforme subitem 2.1.4 do Termo de Colaboração, a área de abrangência do serviço é a Regional Mooca, estando a supervisão dos serviços a cargo da Supervisão de Assistência Social Mooca (SAS-MO). Conforme cláusula terceira, subitem 3.1 do Termo de Colaboração, a vigência da parceria é de 5 (cinco) anos, compreendendo o período de 26.01.21 a 25.01.26.

3.1.1. Histórico

A parceria decorreu de dispensa de realização de chamamento público, nos termos do Inciso IV do Art. 30 da Lei Federal (LF) 13.019/2014; do Inciso IV do art. 30 do Decreto Municipal 57.574/2016 e, pela impossibilidade de interrupção do serviço no território, conforme extrato de justificativa (DOC 23.01.21, página 79).

Anteriormente à dispensa de Chamamento, o serviço era prestado pela mesma OSC, através do Termo de Colaboração nº 02/SMADS/2016 (Processo SEI 6024.2019/0000975-4) que encerrou em 25.01.21.

Em 26.01.21 teve início a vigência do Termo de Colaboração nº 034/SMADS/2021, cuja assinatura ocorreu em 08.02.21 (fl. 11, Peça 5), configurando lavratura extemporânea, conforme apontado no eTCM nº 014135/2021, que tratou da análise do Termo.

Cumprir destacar que, conforme já pontuado na análise do Termo de Colaboração, da publicação do extrato da parceria no DOC consta que a assinatura do termo ocorreu em 08.02.21, data divergente daquela do Termo de Colaboração (01.02.21).

3.1.2. Características do Serviço

O Termo de Colaboração nº 034/SMADS/2021 está sob a regulamentação da LF

nº 13.019/2014, do DM nº 57.575/2016, da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, além de outras normas específicas editadas pela SMADS.

O Serviço ILPI Canindé tem como objetivo o acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de autocuidado, conforme definição da Portaria nº 46/SMADS/2010.

Tal definição encontra-se também no Plano de Trabalho da OSC (fls. 6/7 da Peça 06), com a especificação de que os usuários a serem atendidos apresentam grau de dependência III¹.

O Plano de Trabalho (fl. 1 da Peça 6) descreve relação entre o número de vagas e o gênero, especificando “30 homens e 30 mulheres”. Entretanto, no Termo de Colaboração nº 034/SMADS/2021 não consta distinção de turno ou gênero (fl. 1 da peça 5)

Ademais, segundo o Plano de Trabalho (fl. 6 da peça 6): “ o desenvolvimento deste projeto é realizado por intermédio de parceria entre as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e da Saúde (SMS) do Município de São Paulo e a OSC”

Em relação ao quadro de recursos humanos do serviço (fl. 7 da peça 6), o Plano de Trabalho informa que:

Para prestação dos cuidados contamos com quadro de recursos humanos de ambas as secretarias, o qual é composto pelos seguintes profissionais: SMADS: gerente de serviço, assistente social, psicóloga, terapeuta ocupacional, orientado sócio educativo, cozinheiras e agentes operacionais; SMS: médico, fisioterapeuta, nutricionista, enfermeiros e auxiliares de enfermagem

¹ Resolução – RDC 502 de 27.05.2021 do Ministério da Saúde:
Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
[...]

IV – grau de dependência do idoso:

1. grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;

2. grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; e

3. grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

Com relação à forma de acesso dos usuários e controle da demanda ofertada, o Plano de Trabalho (fl. 27 da Peça 06) apresenta a seguinte descrição: “Por encaminhamentos da SMADS, dos Centros de Referência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), Ministério Público ou Poder Judiciário”.

A Portaria nº 46/SMADS/2010 estabelece que o trabalho socioeducativo do serviço ILPI deve oferecer:

Desenvolvimento de atividades socioeducativas;

Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada;

Desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares;

Desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado.

3.2. Valor do Repasse Mensal

Conforme disposto no subitem 5.1.2 do Termo de Colaboração (fl. 02 da Peça 5), o valor do repasse mensal, no momento de sua celebração, era de R\$ 149.390,91.

Constatamos no Plano de Trabalho da parceria (fls. 49/52 da peça 06) a Previsão de Receitas e Despesas (PRD) elaborada pela OSC, contendo os valores bases a serem praticados na parceria.

No Quadro 1, apresentamos a comparação entre a PRD proposta pela OSC e a planilha referencial disponibilizada pela SMADS, baseada na Portaria nº 01/SMADS/2020.

Quadro 1 – Previsão de Receitas e Despesas da OSC aprovada x Planilha Referencial da SMADS

Previsão de Receitas e Despesas (PRD) Plano de Trabalho		PLANILHA REFERENCIAL SMADS e PORTARIA 01/SMADS/2020			DIFERENÇA DOS TOTAIS
CATEGORIA I – RECURSOS HUMANOS	Salário total	Jornada	Quantidade	Salário total	Salário total
Gerente de serviço I – 40h (R\$ 5.161,62 x 1)	5.162,62	40h	01	5.162,62	0,00
Técnico I (3 – 30h e 1 - 40h) (R\$ 2.988,30 x 4)	11.953,20	30h/40h	04	11.953,20	0,00
Orientador Socioeducativo Diurno - 40h (R\$ 1.717,59 x 16)	27.481,44	40h/12hx36h	16	27.481,44	0,00

Previsão de Receitas e Despesas (PRD) Plano de Trabalho		PLANILHA REFERENCIAL SMADS e PORTARIA 01/SMADS/2020			DIFERENÇA DOS TOTAIS
Orientador Socioeducativo Noturno – 40 h (R\$ 2.576,38 x 7)	18.034,66	12hx36h	07	18.034,66	0,00
Cozinheiro – 40h (R\$ 1.462,30x 2)	2.924,60	40h	02	2.924,60	0,00
Agente Operacional Diurno – 40h (R\$ 1.194,82 x 8)	9.558,56	40h/12h36h	08	9.558,56	0,00
Agente Operacional Noturno – 40h (R\$ 1.792,23 x 5)	8.961,15	12hx36h	05	8.961,15	0,00
Subtotal	84.076,23		43	84.076,23	0,00
TOTAL DA CATEGORIA I	84.076,23			84.076,23	0,00
CATEGORIA II – ENCARGOS SOCIAIS					
Para OSC com isenção (37,90%)	9.332,46			9.332,46	0,00
Fundo de Reserva (21,57%)	18.135,24			18.135,24	0,00
TOTAL DA CATEGORIA II	27.467,70			27.467,70	0,00
CATEGORIA III – IMÓVEIS					
CONCESSIONÁRIAS SEM REPASSE DE ÁGUA E LUZ	2.359,98			2.359,98	
TOTAL DA CATEGORIA III	2.359,98			2.359,98	0,00
CATEGORIA IV - DEMAIS DESPESAS					
ALIMENTAÇÃO	17.166,60		336,11x60	20.166,60	-3.000,36
MATERIAL PARA O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO E PEDAGOGICO	195,20		9,92x60	595,20	-400,00
OUTRAS DESPESAS	5.990,50		195,54x60	11.732,40	-5.741,90
SERVIÇO DE LAVANDERIA	12.584,70		49,88x60	2.992,80	+9.591,90
TOTAL DA CATEGORIA IV	35.937,00			35.487,00	+450,00
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS (COM ISENÇÃO)	149.840,91			149.390,91	+450,00
CUSTOS INDIRETOS	0,00			0,00	0,00
TOTAL DA PARCERIA	149.840,91			149.390,91	+450,00

Fonte: PRD do Plano de Trabalho (fls. 49/52 da Peça 06) e Planilha Referencial (fl.01 da Peça 07).

Conforme já mencionado na análise do Termo de Colaboração nº 34/SMADS/2021 (eTCM 014135/2021), no Instrumental para Instalação de Parceria por Termo de Colaboração consta que o serviço a ser instalado oferece 60 vagas. De acordo com o Quadro 1, constata-se que o quantitativo de Recursos Humanos da Planilha Referencial não está condizente com o permitido pela Portaria nº 46/SMADS/2010, pois apresenta:

- 03 profissionais a mais no número de Orientador Socioeducativo – Noite – 12x36h;

- 01 profissional a mais para Cozinheiro – 40h;
- 01 profissional a mais para Agente Operacional – 40h ou 12x36h- Dia;
- 01 profissional a mais para Agente Operacional – 12x36h – Noite;
- não foi incluída 01 vaga de Cozinheiro – 20h.

Para corroborar o quantitativo apresentado na Planilha Referencial, há nota de rodapé informando que o: “Quadro de RH da Portaria 46/SMADS/2010 não está em concordância com o regulamento técnico para funcionamento de ILPI da ANVISA - RDC nº 283 de 26/09/2005”.

O inciso I do § 2º do art. 64 da IN 03/SMADS/2018, autoriza, excepcionalmente, que o quadro de recursos humanos seja alterado com relação às normas pertinentes da Pasta, desde que sejam apresentados avaliação e parecer técnico dos setores competentes e apenas em casos de situações específicas. No processo SEI 6024.2020/0008396-4, foi juntada justificativa técnica elaborada pela SMADS/CPSE que embasou essa alteração (fls. 2/4 da peça 7).

Os valores previstos na Planilha Referencial da SMADS para os Recursos Humanos, assim como as demais despesas, estão de acordo com o disposto na Portaria nº 01/SMADS/2020.

Ademais, conforme já mencionado na análise do Termo de Colaboração nº 034/SMADS/2021 (eTCM 014135/2021), a Planilha de Custeio do Plano de Trabalho aprovado apresenta as seguintes inconsistências/infringências: i) está prevista receita no valor de R\$ 149.390,91 e despesa no valor de R\$ 149.840,91 (fl. 49 da Peça 6), portanto, uma diferença de R\$ 450,00 a maior nas despesas em relação ao repasse; ii) no item 9 do Plano de Trabalho (fls. 55/56 da Peça 6) está prevista contrapartida de serviços no valor de R\$ 300,00 por mês, entretanto, tal previsão não consta na Planilha de Custeio; e, iii) as cargas horárias estabelecidas para os cargos de Orientador Socioeducativo Noite e Agente Operacional Noturno estão em desacordo com a Portaria nº 46/SMADS/2010 e com o caput do art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018.

Em 11.01.21, após análise da documentação apresentada pela OSC, a SMADS/GSUAS/CGPAR identificou que a somatória do Item "DESPESAS" estava acima do valor do repasse mensal e solicitou à SAS/MO a retificação da PRD (fl. 5 da peça 7).

A Planilha de Custeio foi retificada conforme solicitação da SMADS e, além disso foi incluído na descrição de contrapartida em serviços: "Assessoria – Supervisão Técnica e Nutricionista", no valor de R\$ 3.600,00 (fls. 6/9 da peça 7). Entretanto, a jornada de trabalho estabelecida para os cargos de Orientador Socioeducativo Noite e Agente Operacional Noturno não foi corrigida.

A Portaria nº 28/SMADS/2021 autorizou novo reajuste nos valores de repasse, a partir de 01.01.21, sendo que os valores deveriam ser repassados a partir de julho de 2021, considerando retroativos os valores compreendidos entre os meses de janeiro e junho de 2021. Dessa forma, o valor do repasse mensal passou a ser R\$ 154.256,65, conforme Planilha de Custos elaborada pela SMADS (fl. 10 da Peça 7).

Na PRD apresentada pela OSC, para vigência no período de 01.07.21 a 31.03.22 (fls.11/14 da peça 7), com Parecer Conclusivo favorável da Gestora da Parceria (fl. 16 da Peça 7), verifica-se que foram mantidas as jornadas de trabalho estabelecidas para os cargos de Orientador Socioeducativo Noite e Agente Operacional Noturno, estando estas em desacordo com a Portaria nº 46/SMADS/2010 e com o caput do art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018.

A previsão de despesas da referida PRD está reproduzida no Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Previsão de Receitas e Despesas Elaborada pela OSC

PRD			
Despesas			
Custos Diretos	Código	Itens Previstos na Tipologia	Valor (R\$)
	1.1	Remuneração de Recursos Humanos	85.757,77
	1.3.	Encargos Sociais	9.519,11
	1.4	Despesas obrigatórias por força de lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho	450,00
	1.5	Fundo Provisionado	18.497,95
	2.2	Taxas de serviços públicos ou exercício de poder de polícia	10,00
	2.3	Alimentação para Usuários	21.564,00
	2.4	Materiais para Trabalho Socioeducativo e Pedagógico	636,60
	2.5	Atividades Externas de Natureza Socioeducativa e de Lazer	200,00
	2.8	Despesa de Transporte e Vestuário	100,00

	2.9	Despesas com Lavanderia	3.202,20
	2.12	Despesas com transporte de usuários	980,50
	2.13	Despesa com aquisição de bens permanentes	2.091,90
	2.14	Material de escritório e expediente	350,00
	2.15	Material de Higiene e Limpeza	6.411,40
	2.16	Transporte de usuário, quando necessário, e para o serviço de acordo com as necessidades das ações de trabalho	50,00
	2.17	Manutenção e Reforma do Imóvel	1.400,00
	2.18	Manutenção e Reparo de bens Permanentes	450,00
	2.20	Concessionárias	2.525,22
	2.23	Outras Despesas Decorrentes Diretamente das Necessidades do Serviço	60,00
		Total	
Custos Indiretos	Código		Valor
	CI	-	0,00
Custos Diretos			154.256,65
Custos Indiretos			0,00
Total de Despesas			154.256,65

Fonte: Previsão de Receitas e Despesas elaborada pela OSC (fls. 11/14 da Peça 7)

3.3. Execução do Termo de Colaboração

O Município de São Paulo se encontra em situação de emergência desde 16.03.20, estabelecida por meio do Decreto Municipal nº 59.283/20, que determinou medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, em âmbito municipal.

O referido decreto determinou, entre outras medidas, em seu artigo 17, com redação dada pelo Decreto nº 59.844/2020, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social que promovesse a regulamentação, por portaria, das condições para execução dos serviços de sua responsabilidade.

A SMADS, dentro de sua competência, expediu normas complementares, visando o atendimento ao referido decreto, em especial, no tocante ao funcionamento dos serviços socioassistenciais do município de São Paulo.

As Notas Técnicas nº 01/SMADS/2020 e nº 02/SMADS/2020 estabelecem orientações técnicas à rede socioassistencial e a Nota Técnica nº 03/SMADS/2020 dispõe sobre orientações relativas aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termos de Colaboração entre a SMADS e as Organizações da

Sociedade Civil. Estabelecem ainda que, tais Notas Técnicas deverão ser seguidas pela rede socioassistencial durante o período de emergência estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020. Sendo assim, serão utilizadas para a análise da execução do Termo de Colaboração, ora acompanhado, em conjunto com os demais normativos vigentes.

Dessa forma, tendo por base a normatização do serviço em questão, realizamos contatos remotos com a Coordenadora do CREAS-MO, a gestora da Parceria e o gerente do serviço, nos dias 14.10.21 e 03.11.21. A vistoria *in loco*, agendada para o dia 19.10.21 foi cancelada devido à confirmação de casos de COVID 19 entre colaboradores (fl. 58 da peça 8).

Ademais, encaminhamos Requisições à OSC e à SAS-MO (Peça 4), solicitando informações e documentação com relação ao funcionamento do serviço, que passamos a descrever a seguir.

3.3.1. Funcionamento do serviço

O serviço ILPI Canindé está localizado Rua: Comendador Nestor Pereira, 77 A, distrito da Subprefeitura da Mooca, onde funciona todos os dias da semana, durante 24 horas.

A ILPI Canindé desenvolve suas atividades por meio das parcerias com a SMADS e com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Conforme consta no Plano de Trabalho (fl. 27 da Peça 06), o Serviço não funciona por meio de demanda espontânea, ou seja, não recebe usuários diretamente. O acesso dos usuários ocorre: "Por encaminhamento da SMADS, dos Centros de Referência Social (CRAS); Centro de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), Ministério Público ou Poder Judiciário".

Segundo informação da Coordenadora do CREAS Mooca, os candidatos à vaga em ILPI são direcionados ao CREAS por meio da Central de Vagas da SMADS, que coordena a ocupação das vagas disponíveis. Por sua vez, o CREAS Mooca envia os prontuários dos solicitantes para a ILPI Canindé. Os técnicos da ILPI analisam se o perfil do candidato se enquadra nos critérios para admissão, visto que o serviço só atende idosos com grau de dependência III. após a análise, informam ao CREAS sobre a possibilidade ou não de disponibilização da vaga.

A recepção/acolhida dos usuários é feita pelo psicólogo ou pelo assistente social, pela gerente do serviço e pela enfermeira. Segundo a gerente do serviço, a entrevista inicial é feita com o idoso, caso não possua a cognição comprometida, em conjunto com seus familiares. Ainda, segundo informações da gerente do serviço, devido às restrições impostas pela pandemia de COVID 19, as visitas domiciliares ao idoso/família, antes da admissão, não estão sendo realizadas.

A ILPI Canindé tem capacidade parceirizada de 60 idosos, sendo 30 do sexo masculino e 30 do sexo feminino. Conforme documento denominado “Relatório de Cidadãos Vinculados – período de 01 a 31.10.21” (fls. 1/4 da Peça 8), no início de outubro/21, o serviço estava com 57 vagas ocupadas, sendo 28 masculino e 29 feminino. Entretanto, devido a óbitos de residentes, ao final do mesmo mês, o serviço apresentava 53 vagas ocupadas, sendo 25 masculino e 28 feminino, ou seja, com 88,3% da ocupação. Destacamos que todos os residentes possuem grau de dependência III (fls. 5/6 da peça 8).

Além disso, no Relatório de Cidadãos Vinculados consta a seguinte informação sobre as vagas para o sexo masculino: “OBS: Possuímos cinco vagas em aberto, estamos com cinco idosos em avaliação para possível acolhimento”.

Como o serviço serve de residência para os conviventes, são necessárias várias atividades de suporte para o atendimento das necessidades básicas e sociais desses. As instalações do serviço estão descritas detalhadamente no **subitem 3.3.3**.

Nesse sentido, são estabelecidos horários para organização e planejamento do funcionamento do serviço, conforme apresentado abaixo:

a) Horários de refeição/cardápio alimentar

Com relação às refeições, com base no Cardápio de Outubro/21 (fls. 17/56 da Peça 8), são estabelecidos os seguintes horários de segunda a domingo:

- Desjejum: 7h30 e 8h20;

- Colação: 10h e 10h30;

- Almoço: 12h;
- Lanche: 15h;
- Jantar: 17h;
- Ceia: 20h30.

Segundo informações da gerente do serviço, antes da pandemia, os idosos sem dificuldade de locomoção realizavam suas refeições no refeitório. Durante a pandemia, foi estabelecido um rodízio, em um dia definido da semana, apenas os residentes do mesmo quarto utilizavam o refeitório e, os demais realizavam as refeições no quarto. Entretanto, devido a recentes situações de surto gripal e de casos confirmados de COVID 19, entre os usuários e colaboradores da ILPI, as refeições de todos os residentes têm sido realizadas nos quartos.

Conforme cópia do Cardápio vigente no mês de Outubro/21, as refeições oferecidas aos residentes são variadas e balanceadas, além disso, atendem às diversas necessidades alimentares dos residentes: hipossódica, diabetes, pastosa ou celíaca. Ademais, o cardápio foi elaborado por nutricionista (fls. 17/56 da Peça 8).

b) Horários de medicação/higienização

A ILPI Canindé também tem parceria com a SMS, que, segundo informações da gerente do serviço, disponibiliza: um médico; um fisioterapeuta; um nutricionista; 06 enfermeiros e 25 auxiliares de enfermagem.

Segundo a gerente do serviço, o acompanhamento médico dos residentes é feito na própria ILPI, sendo que em casos específicos é utilizada a Unidade Básica de Saúde (UBS) Pari e, em casos de emergência, é acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

A administração da medicação individual dos conviventes é feita pelos auxiliares de enfermagem da parceria com a SMS. Nas fichas individuais são anotados e controlados os medicamentos ministrados, a dose e os horários.

A gerente do serviço informou que o horário de banho das mulheres é das 9h30 às 11h30, e o

horário dos homens é das 18h30 às 20h30. Havendo necessidade, o banho poderá ser tomado em outro horário.

Informou ainda que os residentes não acamados são conduzidos para o banho por ordem de quarto, e são acompanhados pelo Auxiliar de Enfermagem e pelo Orientador Socioeducativo responsáveis pelo grupo. Os residentes acamados são higienizados no próprio leito.

De acordo com informações da gerente do serviço, as roupas de cama dos residentes são trocadas diariamente. Informou ainda, que as peças são retiradas pela lavanderia contratada pela OSC todos os dias, com exceção de quarta-feira (rodízio) e domingo. Ademais, a gerente do serviço apresentou o contrato de prestação de serviço com a lavanderia (fls. 7/16 da peça 8).

c) Atividades Gerais dos Conviventes

Em relação ao serviço Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) a Portaria nº 46/SMADS/2010 especifica as seguintes atividades:

Trabalho Social: Acolhida / Recepção; Escuta; Entrevistas e estudo social; Construção de Plano Individual de Atendimento - PIA; Orientação individual/grupal sistemática; Referência e contrarreferência; Buscar contato com familiares e /ou pessoas de referência; Orientação para acesso a documentação pessoal; Mobilização para a cidadania; Articulação da rede socioassistencial; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados e, Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

Trabalho socioeducativo: Desenvolvimento de atividades socioeducativas; Desenvolvimento de atividades de convívio social, estimulando a participação em atividades na rede pública e privada; Desenvolvimento de atividades que estimulem o resgate dos vínculos familiares e intrafamiliares; Desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado.

Conforme informação da gerente do serviço, devido às medidas restritivas para evitar o contágio pela COVID 19, o desenvolvimento das atividades com os residentes foi adaptado à nova situação.

De acordo com os relatórios de atividades dos meses de abril a junho de 2021, que constam na documentação referente à Prestação de Contas Parcial do 1º semestre da parceria (fls.50/51; 56/57 e 61/62 da Peça 15), dentre as atividades socioeducativas, foram realizadas atividades cognitivas, música e caminhadas. Consta ainda a informação de que as oficinas psicoterapêuticas foram temporariamente suspensas pela necessidade de distanciamento social.

Consta no relatório do mês de abril/21 a realização semanal de Oficina Musical no Leito, e no relatório do Mês de junho/21 consta a realização de Jogos Terapêuticos de percepção e memória. Há ainda a informação sobre atividades de comemoração dos aniversariantes do mês e de atividades temáticas como: Páscoa e Festa Junina.

Além disso, nos referidos relatórios constam ainda o desenvolvimento de diversas atividades de trabalho social, as quais destacamos: Reunião para discussão de caso entre gerente e técnicos (semanal); Reunião de equipe (semanal); Contatos com os familiares por vídeo chamada (diário) e contatos telefônicos com o setor do Serviço Social em caso de residentes internados e com familiares para informar sobre o quadro de saúde dos idosos.

Solicitamos à OSC CROPH o cronograma de atividades para o mês de outubro/21 (fl. 57 da peça 8), onde constam as seguintes atividades: Musicoterapia no celular; Jogo de Dominó; Jogos da Memória; Roda de Conversa; Atividade “Conto de História”; Atividade Cognitiva “Memória Afetiva”; Atividade “Cinema em casa”; e atividades em datas comemorativas: Dia do Idoso; Dia da Pizza, Dia do Nordeste e Dia do cachorro quente.

Os relatórios de atividades dos meses de abril a junho de 2021 trazem a informação da realização de pesquisa de satisfação junto aos usuários, de acordo com o subitem 4.9 do Plano de Trabalho (fls. 53/55; 58/60 e 63/65 da peça 15).

e) Atendimento por Vídeochamada

Segundo informações da gerente do serviço, em decorrência do agravamento da pandemia, nos meses de abril a junho/21, e mais recentemente, por situações de surto gripal e de casos confirmados de COVID 19, entre os usuários e colaboradores da ILPI, os residentes não têm recebido visitas de familiares e amigos.

As visitas foram suspensas como forma de prevenção do vírus, o que acaba gerando ansiedades e angustias nos idosos, que se sentem mais isolados e segregados do convívio social externo. Partindo dessas situações, a ILPI realiza vídeochamadas entre os residentes e seus familiares como forma de reduzir a ansiedade e aproximar os idosos com seus familiares.

Embora com as limitações decorrentes da situação de emergência pela pandemia de COVID-19, constatamos que, no período analisado, as atividades realizadas, assim como os temas abordados junto aos usuários e às famílias guardam correspondência com as atividades propostas no Plano de Trabalho aprovado e no Plano de Ação Semestral (PLAS) do 1º e 2º semestre de 2021.

3.3.2. Plano de Ação Semestral – PLAS

O PLAS foi instituído com o seguinte objetivo:

[...] relacionar as ações que a Organização da Sociedade Civil planeja empreender no semestre de maneira a executar o Plano de Trabalho, contextualizando-o aos desafios observados no território no período, e objetivando aprimorar a qualidade e os resultados do serviço socioassistencial ofertado (art. 12 da IN nº 05/SMADS/2018).

Por sua vez, o parágrafo único do art. 12 da IN nº 05/SMADS/2018 trouxe a seguinte atribuição: “A Organização da Sociedade Civil deverá entregar ao Gestor da Parceria, até o último dia útil de dezembro e de junho, o Plano de Ação Semestral, subscrito pelo gerente do serviço e pelo representante legal da organização [...]”.

Constatamos que a OSC elaborou os Planos de Ação Semestrais referentes ao 1º e 2º semestres de 2021 (Peça 9), devidamente subscritos pela Gerente do Serviço e por um representante legal da organização e de forma tempestiva.

Analisando-se o PLAS, verifica-se que o diagnóstico é descrito de forma genérica, sem apresentar detalhes quanto à realidade das necessidades específicas dos usuários. Neste

sentido, o PLAS apresentado não atende plenamente o previsto no inciso I do Parágrafo único do art. 12 da IN nº 05/SMADS/2018.

3.3.3. Instalações

De acordo com o subitem 4.1.1 do Termo de Colaboração 034/SMADS/2021 (fl. 2 da Peça 5), o imóvel onde é realizado o serviço é próprio municipal disponibilizado pela SMADS.

O subitem 4.1.1 do Plano de Trabalho (fls. 9/12 da peça 6) estão descritos os cômodos e mobiliários disponíveis no imóvel e as seguintes informações sobre as instalações:

- 01 recepção;
- 01 sala para gerência;
- 04 salas para equipe técnica;
- 01 enfermaria;
- 01 sala de atividades/reuniões;
- 01 sala de convivência/TV;
- 06 quartos;
- 04 banheiros adaptados pessoas com deficiência e/ou mob. Reduzida;
- 01 cozinha;
- 01 lavanderia;
- 01 rouparia;
- 04 almoxarifados;
- 01 sala de descanso;
- 01 Jardim de inverno;

- Espaço de materiais inservíveis.

Diante da impossibilidade de realização de vistoria *in loco*, devido à suspensão de visitas aos residentes da ILPI Canindé e restrições de circulação no ambiente, conforme e-mail enviado pela gerente do serviço (fls. 58 da peça 8), a OSC enviou registro fotográfico das instalações acima mencionadas, com exceção do Jardim de inverno e espaço de materiais inservíveis, realizado em 04.11.21, conforme Anexo Fotográfico (Peça 18).

O serviço possui 06 quartos, sendo 03 para o sexo feminino e 03 para o sexo masculino. A capacidade de cada dormitório é de até 10 residentes. Segundo informações da gerente, o quarto 06 foi adaptado para acomodar residentes que estão em isolamento médico, devido à infecção por bactéria hospitalar, estando atualmente acomodados 05 idosos. Diante desse fato, a sala de TV foi adaptada para acomodar os residentes que ocupavam o quarto 06, com privacidade aos usuários (Figuras 50/51 da peça 18). Segundo a gerente do serviço, todos os quartos possuem TV.

Ressaltamos que em 23.12.20, anterior à formalização da parceria, a Supervisão Técnica de Manutenção da SMADS realizou vistoria no imóvel e emitiu parecer técnico no qual informou a necessidade de diversas melhorias e adequações ao imóvel disponibilizado pela SMADS para a prestação do serviço ILPI Canindé (fls. 1/2 da Peça 10). Neste sentido, a SAS/Mooca enviou ofício à OSC CROPH notificando acerca do resultado da vistoria e das melhorias que deveriam ser realizadas pela OSC (fls. 3/4 da Peça 10). A OSC CROPH declarou se comprometer com as adequações de sua responsabilidade no prazo estipulado no ofício (fl. 5 da Peça 10).

Tais melhorias a serem realizadas no imóvel constam no subitem 10.2.13 do Termo de Colaboração 034/SMADS/2021 (fl. 7 da peça 5). A OSC encaminhou informações acerca do andamento das melhorias (fl. 6/7 da Peça 10), conforme descrito abaixo:

Informamos que as obras de manutenção do prédio, previstas no subitem 10.2.12 a Cláusula Décima – Das Obrigações, do termo de Colaboração 34/SMADS/2021, foram executadas dentro do prazo solicitado, esclarecemos que em decorrência da pandemia de COVID 19, não foi possível executar o serviço de pintura interna e externa do prédio, pois para realizar tal solicitação necessitaríamos de local apropriado para acomodar os idosos, o que não fora

viável pela razão que muitos idosos testaram positivo para Sars COV 2, dessa forma permaneceram em isolamento respiratório, sendo assim, não fora permitido receber os profissionais para execução dos serviços.

[...]

Em relação ao piso tátil mencionamos que fora instalado o piso tátil emborrachado na data solicitada, entretanto as peças foram fixadas ao piso frio com cola, e com as lavagens diárias muitas peças foram danificadas, referimos que atualmente não temos nenhum idoso que deambula sem auxílio ou com dispositivo, a maioria de nossos residentes são cadeirantes, outros acamados, e os idosos que deambulam necessitam de auxílio de outra pessoa, por essa razão conforme elucidação de dúvida por correspondência eletrônica sobre a necessidade do piso tátil á autoridade de Vigilância Sanitária, a mesma esclarece não haver obrigatoriedade de piso tátil em ILPIs, por essa razão retiramos todas as peças.

De acordo com a informação da gerente do serviço, as obras de melhoria no prédio foram realizadas, com exceção da pintura interna e externa. Além disso, relata que o piso tátil foi colocado dentro do prazo previsto, mas, devido a problemas de manutenção do piso, o mesmo foi retirado.

Ressaltamos que as legislações aplicáveis à acessibilidade nos serviços públicos são as seguintes:

- A LF nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece em seu art. 57 que as edificações públicas e privadas de uso coletivo, já existentes, devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.
- A Lei Municipal nº 16.642/17, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, prevê em seu art. 40 que as edificações existentes destinadas ao uso coletivo devem ser adaptadas às condições de acessibilidade.
- A NBR 9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) normatiza a acessibilidade de Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.

Além desses normativos, a questão da acessibilidade no âmbito da SMADS é tratada na Portaria nº 46/SMADS/2010 (Anexo Suplemento SMADS Fevereiro de 2011, no item provisões institucionais, físicas e materiais, determina a acessibilidade em todos os

ambientes), no item 6.2 do Manual de Parcerias da SMADS, e especificamente no Plano de Trabalho apresentado pela OSC CROPH, no quesito 4.1. Dimensão Estrutura Física e Administrativa (fl. 12 da Peça 6).

Dante do exposto, concluímos que a OSC CROPH não atendeu integralmente ao disposto no subitem 10.2.13 do Termo de Colaboração 034/SMADS/2021, pela não realização de obras de manutenção sob sua responsabilidade dentro do prazo estabelecido.

A ausência de piso tátil nos pavimentos da edificação configura como infringência aos seguintes normativos: art. 57 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); art. 40 da Lei nº 16.642/17; subitem 5.4.6 da NBR 9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Portaria nº 46/SMADS/2010; item 6.2 do Manual de Parcerias da SMADS e, está em desacordo com a acessibilidade prevista no quesito 4.1. do Plano de Trabalho.

A SAS-MO forneceu cópia do inventário analítico dos bens patrimoniais móveis disponíveis para a ILPI Canindé (fls. 8/9 da Peça 10), na qual verificamos: camas hospitalares e camas tubulares; móveis administrativos, bem como grande parte dos eletrodomésticos, entre outros.

3.3.4. Funcionários

Apresentamos a seguir o quadro de funcionários previsto no Plano de Trabalho (fls. 49/52 da Peça 6), na PRD vigente (fls. 11/14 da Peça 7), e na Lista de funcionários, enviada pela OSC (fl. 1 da Peça 11):

Quadro 3 – Funcionários do ILPI Canindé

Cargo/Turno	Plano de Trabalho		PRD atual (Vigência: 01.07.21 a 31.03.22)		Lista de Funcionários	
	Jornada	Quantidade	Jornada	Quantidade	Jornada	Quantidade
Gerente de serviço I	40h	01	40h	01	40h	1
Técnico I	30h/40h	04 (3 – 30h e 1 - 40h)	30h/40h	04 (1 – 30h e 3 - 40h)	30h/40h	03 (2 – 30h e 1 - 40h)
Orientador Socioeducativo Diurno	40h	16	40h	16	12hx36h	15
Orientador Socioeducativo Noturno	40h	07	40h	07	12hx36h	07
Cozinheiro	40h	02	40h	02	12hx36h	01
Agente Operacional Diurno	40h	08	40h	08	12hx36h	08

	Plano de Trabalho		PRD atual (Vigência: 01.07.21 a 31.03.22)		Lista de Funcionários	
Agente Operacional Noturno	40h	05	40h	05	12hx36h	05
Total		43		43		40

Fonte: Plano de Trabalho (fls. 49/52 da Peça 6), na PRD vigente (fls. 11/14 da Peça 7), e na Lista de funcionários, enviada pela OSC (fl. 1 da Peça 11)

Conforme se observa no Quadro 3, a quantidade de funcionários prevista na PRD atual é a mesma do Plano de Trabalho, 43 funcionários. Porém, na Lista de Funcionários, enviada pela OSC, o serviço conta com 40 funcionários. Verifica-se a ausência de: um Técnico I (40h); um Orientador Socioeducativo Diurno; um Cozinheiro e 3 Agentes Operacionais Noturnos.

Conforme mencionado **no subitem 3.2**, a Planilha Referencial da SMADS apresenta alteração no quadro de profissionais estabelecido pela Portaria nº 46/SMADS/2010. A SAS-MO apresentou justificativa para tal alteração, que se referiu ao aumento na quantidade dos seguintes profissionais como segue: 03 profissionais a mais no número de Orientador Socioeducativo – Noite – 12x36h, totalizando 07; 01 a mais para Cozinheiro – 40h, totalizando 02; 01 a mais para Agente Operacional Dia – 40h ou 12x36h, totalizando 08; 01 a mais para Agente Operacional Noite – 12x36h, totalizando 05 e, a exclusão de 01 vaga de Cozinheiro – 20h.

Segundo a gerente do serviço, a ILPI Canindé está com dificuldade em contratar o Técnico I – Terapeuta Ocupacional, alegando que a jornada de trabalho e o salário ofertados estão aquém das oportunidades para esse profissional no mercado de trabalho. Conforme os documentos “Relação de Profissionais da Parceria”, do período de janeiro a junho/21 (fls.2/26 da peça 15), que constam na documentação da Prestação de Contas Parcial, relativa ao 1º semestre da parceria, a ILPI Canindé não possui o referido profissional desde o início da parceria.

Em relação à quantidade de Agentes Operacionais Diurnos e Noturnos, a gerente informou que houve um remanejamento, acordado com a gestora do serviço: 03 Agentes Operacionais Noturnos foram remanejados para o período diurno.

Não consta, no processo SEI 6024.2020/0008396-4, justificativa da SAS-MO ou autorização do titular da pasta para a alteração na quantidade de Agentes Operacionais Diurnos e

Noturnos, prevista no § 2º do art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018.

De todo o exposto, constata-se que o quadro de profissionais que atuam no serviço não segue as quantidades previstas na Portaria nº 46/SMADS/2010, na Planilha Referencial da SMADS, no Plano de Trabalho aprovado para parceria e na PRD vigente.

Ademais, conforme o Quadro 3, as jornadas de trabalho dos cargos: Orientador Socioeducativo Diurno; Orientador Socioeducativo Noturno; Cozinheiro; Agente Operacional Diurno e Agente Operacional Noturno divergem do estabelecido no Plano de Trabalho e na PRD atual.

Conforme mencionado no **subitem 3.2**, nas PRDs apresentadas pela OSC, (fls. 6/9 e 11/14 da peça 7), as jornadas de trabalho estabelecidas para os cargos de Orientador Socioeducativo Noite e Agente Operacional Noturno estão em desacordo com a Portaria nº 46/SMADS/2010 e com o caput do art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018.

Entretanto, de acordo com a Lista de Funcionários, as jornadas de trabalho do Orientador Socioeducativo Diurno; Orientador Socioeducativo Noturno; Agente Operacional Diurno e Agente Operacional Noturno estão em consonância com o estabelecido na Portaria nº 46/SMADS/2010, com exceção do cargo Cozinheiro.

De acordo com a Portaria nº 46/SMADS/2010, para o serviço ILPI, a jornada de trabalho prevista para o profissional Cozinheiro é de 40h ou 20h. Na lista de funcionários do serviço (fl. 1 da peça 11), consta que a jornada da cozinheira, Sra. Aldeci Alves da Silva, é de 12hx36h. Além disso, na escala de trabalho do mês de outubro/21, a profissional está escalada para os dias pares, das 6h às 18h (fl. 4 da peça 11).

Dessa forma, a jornada de trabalho realizada pela profissional Cozinheira está em desacordo com o estabelecido na Portaria nº 46/SMADS/2010, para o serviço ILPI, e, com o caput do art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018.

O subitem 10.2.12 do Termo de Colaboração nº 034/SMADS/2021 dispõe o seguinte:

10.2. São obrigações da **OSC**:
[...]

10.2.12. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da OSC a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social; (fls. 6/7, peça 5)

A OSC enviou comprovantes de capacitação/atualização de conhecimentos dos profissionais do serviço, relativos ao 1º semestre de 2021 (fls. 5/37, Peça 11).

3.4. Execução Orçamentária

A parceria previa, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, em 26.01.21, um repasse mensal de R\$ 149.390,91, totalizando um montante de R\$ 1.668.198,50 para o exercício de 2021 (5 dias de janeiro+11 meses completos de fevereiro a dezembro), conforme valores descritos no subitem 5.1 do Termo de Colaboração (fl. 02 da Peça 5).

Para suportar as despesas decorrentes do ajuste em 2021, foi tempestivamente emitida a Nota de Empenho (NE) nº 3.865/2021 (fl. 1 da Peça 12), em valor suficiente para as despesas do exercício.

A Portaria nº 28/SMADS/2021 autorizou, a partir de 1º de janeiro, o reajuste de 2,0% nas despesas de Recursos Humanos (RH), e de 7% nas demais despesas que compõem os valores de referência para a composição do valor de Repasse nos Termos de Colaboração, exceto para despesas com Aluguel e IPTU.

Considerando que a referida Portaria foi publicada em 01.05.21, o respectivo parágrafo 1º do art. 1º autorizou que o reajuste fosse repassado a partir do mês de julho/21, considerando como retroativos os valores compreendidos entre os meses de janeiro a junho/21.

A estimativa dessa despesa para o exercício de 2021 foi de R\$ 54.334,10 [(5 dias+11 meses) x R\$ 4.865,740]. Para suportar essa despesa, foi emitida, em 23.06.21, a NE nº 49.628/2021 no valor de R\$ 54.334,10, conforme extrato de empenho, à fl. 3 da Peça 12.

O quadro a seguir apresenta a execução orçamentária deste termo de colaboração no período compreendido entre janeiro/21 a novembro/21.

Quadro 4 – Execução Orçamentária: janeiro a novembro/21

Empenhos			Liquidação/Pagamento				
NE n°	Data	Valor (R\$)	Competência	NLP n°	Data		Valor (R\$)
					Liq.	Pgto.	
3.865/2021	22.01.21	1.668.198,50	Jan/21	37.646	23.02.21	05.03.21	24.898,49
			Fev/21	37.652	23.02.21	05.03.21	149.390,91
			Mar/21	37.659	23.02.21	06.04.21	149.390,91
			Abr/21	64.457	03.03.21	07.04.21	149.390,91
			Mai/21	81.851	27.04.21	03.05.21	149.390,91
			Jun/21	105.596	26.05.21	01.06.21	149.390,91
			Jul/21	129.919	26.06.21	01.07.21	154.256,65
			Ago/21	148.499	22.07.21	02.08.21	154.256,65
			Set/21	174.095	19.08.21	01.09.21	154.256,65
			Out/21	201.598	23.09.21	01.10.21	154.256,65
			Nov/21	225.193	22.10.21	03.11.21	150.212,79
Subtotal		1.668.198,50					1.539.092,43
49.628/2021	23.06.21	54.334,10	Jan a Jun/21	137.458	06.07.21	12.07.21	25.139,66
		4.043,86	Anulação de Emp.	24.351	09.11.21	09.11.21	
Subtotal		50.290,24					25.139,66
TOTAL		1.718.488,74	Período mar/19 ago/21				1.564.232,09

Fonte: Processo SEI – 6024.2020/0008396-4 e SOF – Consulta em 12.11.21 (Peça 12).

Ressalte-se que os repasses referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março/21 foram realizados com atraso. Conforme depreende-se do Quadro 04, os repasses relativos aos meses de janeiro e fevereiro ocorreram em 05.03.21, enquanto aquele relativo ao mês de março/21 ocorreu em 06.04.21.

Do quadro exposto, constatamos que, no período de janeiro/21 a novembro/21, houve liquidação e pagamento para a OSC no montante de R\$ 1.564.232,09.

3.5. Prestação de Contas

Segundo os artigos 58 da LF nº 13.019/14 e 109 da IN nº 03/SMADS/2018, a administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

No caso de parceria com vigência por período igual ou superior a 01 (um) ano, a OSC parceira deverá apresentar prestação de contas semestralmente (período de seis meses de duração da parceria), para fins de avaliação e monitoramento do cumprimento das metas e resultados

previstos no Plano de Trabalho (art. 125 da IN nº 03/SMADS/2018). Compete ao gestor da parceria elaborar Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da parceria, que deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 110, inciso VII, da IN nº 03/SMADS/2018).

Adicionalmente, o §1º do artigo 71 da IN nº 03/SMADS/2018 determina que “no período compreendido entre o início da vigência da parceria e a primeira Prestação de Contas Parcial, a SAS ou Coordenação de Pronto Atendimento Social (CPAS) deverá receber, mensalmente, atestado emitido pelo Gestor da Parceria de que o serviço está sendo prestado”.

Considerando que o presente Termo de Colaboração teve início em 26.01.21, constatamos que os atestes de prestação de serviço estão juntados ao processo SEI, em cumprimento ao dispositivo legal citado, assim como em conformidade com o disposto no item 5, subitem 5.1 do Manual de Parcerias da SMADS.

Nos tópicos a seguir, analisamos o atendimento pela SMADS e pela OSC das diversas normas de prestações de contas aplicáveis à parceria.

3.5.1. Documentação Financeira Apresentada nos Ajustes Financeiros Mensais

Foram analisados os procedimentos formais adotados pela SMADS para a aprovação dos ajustes financeiros mensais (previstos no Capítulo IX da IN nº 03/SMADS/2018), assim como a documentação apresentada pela entidade nos meses de janeiro a junho de 2021 (processo de pagamento 6024.2021/0001247-1 e documentos entregues pela SAS-MO e pela OSC CROPH).

A documentação que deve constar dos Ajustes Financeiros Mensais está prevista nos incisos de I a V do Art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018, e no subitem 5.1 do Manual de Parcerias da SMADS.

Segue a relação dos documentos entregues pela OSC CROPH à SAS-MO, referentes ao período de janeiro a junho de 2021:

- Declaração de Ajuste Financeiro (DEAFIN) (fls. 2/5; 24/27; 48/51; 77/80; 102/105 e 126/129 da Peça 13);

- Relatório Sintético de Conciliação Bancária (RSCB) - Conta Corrente e Poupança (fls. 6/9; 28/33; 52/59; 81/87; 106/111 e 130/136 da Peça 13);
- Demonstrativo de Contrapartidas (fls. 10; 34; 60; 88; 112 e 137 da peça 13);
- Extratos de Conta Corrente e Poupança (fls. 15/18; 39/42; 65/70; 93/96; 117/120 e 143/146 da Peça 13).

Cumpramos observar que, a documentação referente aos Ajustes Financeiros Mensais do período de janeiro a junho de 2021 foi incluída no processo SEI após o início deste acompanhamento.

Além dos documentos já citados, nos Ajustes Financeiros Mensais do período de janeiro a junho de 2021, a OSC entregou também a Relação dos Profissionais da Parceria (11/14; 35/38; 61/64; 89/92; 113/116 e 138/142 da Peça 13), que é exigida quando da Prestação de Contas Parcial (inciso I do artigo 126 da IN nº 03/SMADS/2018).

Cumpramos ressaltar que, conforme a IN nº 03/SMADS/2018, art. 71, para o repasse dos recursos, compete à equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS, até o 15º dia de cada mês, verificar se a OSC está em dia com a Prestação de Contas Parcial e ajustes financeiros mensais e com situação regular perante o CADIN, juntando o respectivo comprovante ao processo, e comunicar ao setor financeiro, para adoção das providências de liquidação e repasse até o 5º dia útil de cada mês.

Entretanto, não constam no processo SEI 6024.2021/0001247-1 (prestação de contas) os comprovantes de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), do período de janeiro a junho de 2021, em infringência ao artigo 71 da IN nº 03/SMADS/2018.

Ademais, requisitamos (fl. 3 da Peça 4) e foram fornecidos pela OSC, documentos para comprovação das despesas do mês de maio/21 (Peça 14).

3.5.2. Análise dos Ajustes Financeiros Mensais

3.5.2.1. DEAFIN

O §1º do art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018 estabelece que a DEAFIN deve demonstrar, mensalmente, a relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como

apurar o saldo.

Apresentamos nos quadros a seguir as DEAFINs do período de janeiro a junho de 2021, entregues pela OSC:

Quadro 5 – DEAFIN - janeiro a junho/21

	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	
Custos Diretos	Saldo do Mês Anterior	0,00	-24.480,19	2.156,83	-2.817,89	-14.461,92	-2.527,58
	Valor de Repasse – PRD	24.898,49	149.390,91	149.390,91	149.390,91	149.390,91	149.390,91
	Valores Glosados	0,00	105,84	163,45	173,90	153,00	173,90
	Total de Gastos no Mês	49.378,68	122.859,73	154.529,08	161.208,84	137.609,57	145.129,59
	Saldo do Mês	-24.480,19	2.156,83	-2.817,89	-14.461,92	-2.527,58	1.907,64
Custos Indiretos	Saldo do Mês Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Valor de Repasse – PRD						
	Valores Glosados						
	Total de Gastos no Mês						
	Saldo do Mês	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: DEAFINs (fls. 2/5; 24/27; 48/51; 77/80; 102/105 e 126/129 da Peça 13)

Quadro 6 – Gastos por mês por item de despesa

	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	
Custos Diretos	Remuneração de Recursos Humanos	13.504,17	82.107,92	83.982,82	83.195,92	77.000,44	77.521,54
	Encargos Sociais	1.498,96	9.113,98	9.322,09	9.234,75	8.547,05	8.604,89
	Fundo Provisionado	2.912,85	17.710,68	18.115,09	17.945,36	16.608,99	16.721,40
	Outras despesas	665,17	825,75	2.065,04	2.000,93	1.523,88	1.041,50
	Concessionárias	194,67	2.549,30	2.433,20	2.837,72	2.836,35	3.010,92
	Alimentação	26.151,26	6.789,50	32.777,16	35.856,41	20.946,90	26.527,18
	Material de Higiene e Limpeza	2.205,00	2.180,00	0,00	6.464,75	4.502,30	4.600,60
	Lavanderia	2.100,00	0,00	4.500,00	2.500,00	4.500,00	4.500,00
	Material de Escritório	146,60	537,60	171,67	0,00	0,00	157,90
	Transporte de Usuários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesas Obrigatórias Por força de Lei	0,00	1.045,00	1.162,00	1.173,00	1.143,66	1.143,66
	Manutenção e Reforma do Imóvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
	Total	49.378,68	122.859,73	154.529,07	161.208,84	137.609,57	145.129,59
Custos Indiretos	-	-	-	-	-	-	
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: DEAFINs (fls. 2/5; 24/27; 48/51; 77/80; 102/105 e 126/129 da Peça 13)

Conforme destacado no **subitem 3.4**, os repasses referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março/21 foram realizados com atraso, entretanto, nas DEAFINs de janeiro, fevereiro e março/21 (fls. 2/5; 24/27 e 48/51 da Peça 13), os valores de repasse da parceria foram lançados em seus respectivos meses, como se tivessem sido repassados efetivamente a cada mês. O mesmo aconteceu nos lançamentos dos valores das despesas pagas no período de 26.01.21 a 04.03.21, que não foram custeadas com os repasses do TC 034/SMADS/2021, visto que o 1º repasse ocorreu somente em 05.03.21. Tais ocorrências não demonstram a realidade fática entre os valores repassados e os respectivos gastos, em infringência ao § 1º do art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018.

A DEAFIN permite uma melhor comparação entre a destinação dada aos recursos repassados em relação às categorias de despesas previstas no demonstrativo de custeio da OSC aprovado pela SMADS, detalhadas no Quadro 1 do **subitem 3.1.1**.

Sendo assim, foi possível verificar que, nos meses de março e abril de 2021, as despesas superaram o valor de repasse mensal, registrando um déficit de R\$ 14.461,92, ao final de abril de 2021.

Observando os valores de cada item de despesa, pode-se verificar que no mês de fevereiro/21 não consta despesa com “Lavanderia”, o que sugere três hipóteses: ou a roupa não foi enviada para lavanderia, em desacordo com o item 5.1 do Plano de Trabalho (fl. 23 da peça 6); ou os serviços de lavanderia não foram pagos.

Além disso, no mês de abril/21 na despesa com lavanderia foi registrado o valor de R\$ 2.500,00, valor este 55,5% inferior aos meses de março, maio e junho de 21, e, 80,1% menor que o valor previsto para esse item de despesa na planilha de custeio (fl. 50 da peça 6). Após solicitação (fl. 4 da Peça 4), a OSC enviou cópia do contrato com a empresa de lavanderia (fls. 7/16 da Peça 8) e constatamos que o referido contrato estabelece, no item 6, que as roupas são cobradas por quilo (fl. 10 da peça 8). Entretanto, não consta no contrato o valor do quilo da roupa. Além disso, o contrato não está datado, não podendo ser constatado quando o mesmo foi firmado.

Em relação à despesa com “Remuneração Recursos Humanos”, verifica-se que os valores

registrados nas DEAFINs dos meses de maio/21 (R\$ 77.000,44) e junho/21 (R\$ 77.521,54) são respectivamente 8,4% e 7,8% inferiores ao valor mensal previsto para essa despesa no Plano de Custeio da parceria (R\$ 84.076,23) (fl. 49 da peça 6), o que demonstra que nos meses citados o serviço foi executado com número de funcionários inferior ao previsto no Plano de Trabalho.

3.5.2.2. Aferição da aplicação dos recursos financeiros

Examinamos os dados informados nas planilhas DEAFINs, nos Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária (RSCBs) (contas corrente e poupança) e nos respectivos extratos de conta corrente e poupança, do período de janeiro a junho/21, bem como os comprovantes de despesas referentes ao mês de maio de 2021, enviados pela OSC, nos quais constatamos as seguintes irregularidades, trazidas nos itens abaixo.

a) Os Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária apresentados nos Ajustes Financeiros dos meses de janeiro, fevereiro e março/21 não se referem à conta corrente e conta poupança específicas para a parceria

Conforme documentação apresentada pela OSC (fls. 151/152 da peça 13), as contas indicadas como específicas para a parceria são: conta corrente nº 114.053-1, poupança ouro nº 510.114.053-4 e poupança poupex nº 960.114.053-6, todas localizadas no Banco do Brasil, agência 0386-7.

Entretanto, os Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária (contas corrente e poupança), assim como respectivos extratos de conta corrente e poupança do início da parceria (janeiro, fevereiro e março/21) (fls. 6/9; 15/18; 28/33; 39/42; 52/59 e 65/70 da peça 13) se referem à Conta Banco do Brasil nº 90750-2 Agência 386-7 (conta corrente e conta poupança). Não consta no processo SEI 6024.2020/0008396-4 (administrativo) ou no processo SEI 6024.2021/0001247-1 (prestação de contas), informação de que a referida conta seja conta específica para a parceria.

Dessa forma, os Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária apresentados nos Ajustes Financeiros dos meses de janeiro, fevereiro e março/21 foram elaborados em desacordo com o caput do artigo 91 da IN 03/SMADS/2018.

b) Não foi identificado o recolhimento mensal a título de fundo provisionado nos meses de janeiro, fevereiro e maio de 2021

O Art. 92 da IN nº 03/SMADS/2018 determina que:

Artigo 92 - A OSC deverá recolher, mensalmente, o percentual mínimo de 21,57% (vinte e um e cinquenta e sete por cento) sobre o item de despesa "Remuneração de recursos humanos", a título de fundo provisionado, em conta poupança específica, com o intuito de garantir pagamentos de verbas rescisórias e as despesas anuais relativas ao 13º salário e ao adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Como já mencionado, a presente parceria teve início em 26.01.21. Constatamos que na documentação apresentada pela OSC, referente aos Ajustes Financeiros Mensais dos meses de janeiro e fevereiro/21, os RSCBs (conta corrente e poupança), assim como os respectivos extratos bancários (fls. 6/9; 15/18; 28/33 e 39/42 da peça 13), se referem à Conta Banco do Brasil nº 90750-2 Agência 386-7 (conta corrente e conta poupança). No entanto, conforme documentação apresentada pela OSC (fls. 151/152 da peça 13), as contas indicadas como específicas para a parceria são: conta corrente nº 114.053-1, poupança ouro nº 510.114.053-4 e poupança poupex nº 960.114.053-6, todas localizadas no Banco do Brasil, agência 0386-7. Dessa forma, não restou comprovado o recolhimento mensal do valor do fundo provisionado referente aos meses janeiro e fevereiro/21, previsto no art. 92 da IN nº 03/SMADS/18.

Ademais, na documentação apresentada pela OSC, referente ao Ajuste Financeiro Mensal do mês de maio/21, não consta nos RSCBs (conta corrente e poupança), assim como nos respectivos extratos bancários (fls.106/111 e 117/120 da Peça 13), o recolhimento mensal do valor do fundo provisionado, em desacordo com o previsto no art. 92 da IN nº 03/SMADS/18.

c) Transferências de valores da parceria para conta corrente de titularidade da OSC CROPH

O repasse da PMSP é realizado na conta corrente do Banco do Brasil nº 114053-1 agência 386-7, indicada pela OSC CROPH como a conta específica da parceria, porém, constatamos que no período entre março e junho de 2021, parte dos recursos do repasse foram transferidos para as contas correntes do Banco do Brasil: nº 15266-8 agência 1550, nº 90750-2 agência 0386 e nº 829-X agência 0386, todas de titularidade da OSC CROPH, conforme demonstrado no Quadro 7, a seguir:

Quadro 7 – Movimentações entre as contas corrente do Banco do Brasil: nº 15266-8 ag. 1550; nº 90750-2 ag. 0386 e, nº 829-X ag. 0386, e a conta corrente específica para a parceria

Mês/2021	Repasso	Entradas	Saídas	Entradas	Saídas	Saídas
		BB 15266-8 ag. 1550	BB 15266-8 ag. 1550	BB 90750-2 ag. 0386	BB 90750-2 ag. 0386	BB 829-X ag. 0386
Março	174.289,40	8.598,72	68.436,34	25.261,28	24.898,79	-
Abril	298.781,82	9.002,41	72.625,42	-	-	82.277,61
Mai	149.390,91	21.150,87	92.248,00	-	-	-
Junho	149.430,91	21.442,23	67.561,00	-	-	-
Total	771.893,04	60.194,23	300.870,76	25.261,28	24.898,79	82.277,61

Fonte: Extratos bancários (fls. 65/70; 93/96; 117/120 e 143/146 da Peça 13)

O valor total repassado pela PMSP no período analisado foi de R\$ 771.893,04. Desse montante, R\$ 300.870,76 foram transferidos para a conta corrente do Banco do Brasil nº 15266-8 agência 1550; R\$ 24.898,79 foram transferidos para a conta corrente do Banco do Brasil nº 90750-2 agência 0386, e R\$ 82.277,61 foram transferidos para a conta corrente do Banco do Brasil nº 829-X agência 0386, totalizando R\$ 408.047,16. Saliente-se que esse valor corresponde a 52,86% do valor repassado à OSC, entre março e junho de 2021. Ademais, constatamos, no mesmo período, depósitos originários da conta corrente nº 15266-8 agência 1550 e da conta corrente nº 90750-2 agência 0386, ambas do Banco do Brasil na conta corrente específica para a parceria, no montante de R\$ 85.455,51.

O § 1º do artigo 49 da IN nº 03/SMADS/2018 estabelece que:

§ 1º- Os recursos recebidos por meio da parceria poderão ser movimentados em instituição financeira pública ou privada diversa da prevista no inciso II deste artigo, nos termos da Portaria SF nº 210 de 23 de outubro de 2017, alterada pela Portaria SF nº 33 de 10 de janeiro de 2018, desde que a conta bancária seja específica para a parceria e que seus extratos sejam apresentados para fins de conciliação bancária e prestação de contas.

Não consta no processo SEI 6024.2020/0008396-4 (administrativo) ou no processo SEI 6024.2021/0001247-1 (prestação de contas), informação de que as contas correntes nº 15266-8 agência 1550; nº 90750-2 agência 0386 e 829-X agência 0386, todas do Banco do Brasil, sejam contas específicas para movimentação dos recursos repassados por meio do Termo de Colaboração nº 034/SMADS/2021, sendo que a movimentação de recursos do repasse nas referidas contas está em desacordo com disposto no § 1º do artigo 49 da IN nº 03/SMADS/2018.

Tais movimentações entre contas limitam a verificação do nexo de causalidade entre as despesas realizadas e o objeto do serviço, o que dificulta a efetiva análise do cumprimento do inciso I do art. 45 da LF nº 13.019/2014 e o cálculo dos saldos financeiros remanescentes a serem devolvidos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, conforme exigido no art. 52 da mesma lei.

d) Notas Fiscais com inconsistências

As notas fiscais listadas a seguir estão com endereço do destinatário diferente do endereço da ILPI Canindé, sem menção no corpo da nota, por parte do prestador do serviço, de que os serviços/produtos contratados são referentes à ILPI Canindé.

Quadro 8 - Notas fiscais com inconsistências

Número da NF	Fornecedor	Data da NF	Valor	Fls.
000.022.041	Indústria Panificação Mairipão LTDA-ME	03.05.21	1.282,50	70, peça 14
000.018.018	Lev Gás Comércio de Gas e Acessórios LTDA	07.05.21	2.640,00	79, peça 14
00003991	Nova Loja Assistência Técnica LTDA – ME	17.05.21	412,00	83, peça 14
000.022.318	Leicram Comércio de Utilidades Domésticas LTDA	14.05.21	241,20	88, peça 14
00021015	Salvi Casagrande Medição e Automação LTDA	12.05.21	240,00	103, peça 14

Tal divergência prejudica a direta vinculação das despesas ao termo de colaboração em análise, podendo se referir a qualquer outro serviço administrado pela OSC, em desacordo com o inciso I do artigo 75 da IN nº 03/SMADS/2018, e caracterizando a irregularidade prevista no parágrafo 5º do artigo 73 da mesma norma.

e) Utilização indevida dos recursos do fundo provisionado

Consta no extrato de conta corrente que, em 20.05.21, o saldo era de R\$ 16,13 (fl. 117 da peça 13). Conforme extratos bancários (conta corrente e poupança), em 24.05.21, a OSC CROPH transferiu o valor de R\$ 2.000,00, da conta poupança específica para o depósito do fundo provisionado para a conta corrente da parceria (fls. 117 e 119 da Peça 13). A referida transferência foi registrada nos relatórios de conciliação bancária (conta corrente e poupança) como: “Croph – Suplemento de Caixa para Pagamentos de Nutrimento” (fls. 108 e 111 da peça 13).

Em 24.05.21, no extrato da conta corrente consta débito no valor de R\$ 1.770,24, referente ao

pagamento de boleto, favorecido NUTRIMENTO COM P N LTDA” (fl. 118 da peça 13), e saldo de R\$ 245,89. Tal pagamento foi registrado no relatório de conciliação bancária conta corrente como: “Nutrimento – Pagamento Errado”. Entretanto, o referido pagamento não está relacionado às finalidades estabelecidas no artigo 92 da IN nº 03/SMADS/2018 para a utilização do fundo provisionado, caracterizando infringência ao artigo 93 do mesmo normativo.

f) Não restituição despesas relativas a movimentações bancárias indevidas na conta da parceria

Nos Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária dos meses de março a junho de 2021, consta o registro de valores nominados como “movimentação bancária indevidas ou despesas não custeadas”: R\$ 163,45 (março/21); R\$173,90 (abril/21); R\$ 153,00 (maio/21) e R\$ 173,90 (junho/21), respectivamente às fls. 57, 84, 109 e 133 da Peça 13.

O art. 91 da IN 03/SMADS/2018 estabelece que:

Artigo 91– O Relatório Sintético de Conciliação Bancária deverá ser elaborado para as contas correntes específicas da parceria, mantidas em instituição pública ou privada, quando for o caso, e para a conta poupança, conforme instrumentais contidos no Manual de Parcerias da SMADS.

§1º - O documento que servirá de base para registro no relatório do caput é o extrato bancário das referidas contas.

§2º - O saldo apurado na conta deverá corresponder ao saldo apurado na DEAFIN, salvo pelos seguintes motivos:

- a) despesas efetivadas no mês de competência não liquidadas no referido mês;
- b) despesas pagas com cheque que ainda não tenham sido compensados;
- c) despesas bancárias decorrentes de transações financeiras;
- d) movimentações bancárias indevidas nas contas da parceria.

§ 3º - Os valores aferidos em decorrências dos motivos dos itens “c” e “d” do parágrafo anterior deverão ser integralmente restituídos à parceria até a Prestação de Contas Parcial, sob pena de desconto no repasse nos meses subsequentes.

De acordo com o § 3º do dispositivo legal, os valores aferidos por movimentações bancárias indevidas devem ser integralmente restituídos à parceria até a Prestação de Contas Parcial. Constatamos que a Prestação de Contas Parcial, referente ao 1º semestre da parceria, foi prestada em 15.07.21, data do Ofício encaminhado pala OSC CROPH relativo à apresentação

da documentação da referida prestação de contas (fl. 1 da peça 15).

Não consta nos extratos bancários da conta específica da parceria, dos meses de março a julho de 2021 (fls. 66/67; 93/94; 117/118; 143/144 e 171/172 da peça 13), a restituição integral dos valores aferidos por movimentações bancárias indevidas, apuradas nos meses de março a junho de 2021, em desacordo com o §3º do art. 91 da IN 03/SMADS/2018.

3.5.2.3. Demonstrativo de Contrapartidas

A OSC CROPH apresentou os Demonstrativos de Contrapartidas referentes aos meses de janeiro a junho de 2021. Nos referidos documentos, consta no item Contrapartida de Serviços, a descrição: Assessoria Técnica, valor total R\$ 300,00 (fls.10, 34, 60, 88, 112 e 137 da Peça 13).

Salientamos que, no item 10 do Plano de Trabalho está prevista contrapartida em serviços no valor de R\$ 300,00/mês, totalizando R\$ 3.600,00/ano (fls. 55/56 da Peça 6), porém, tal informação não consta na PRD do Plano de Trabalho, item 7.2 (fls. 48/52 da peça 6). Além disso, nas demais PRDs apresentadas pela OSC, consta a informação de contrapartida em serviço no valor de R\$ 3.600,00/mês (fls. 9 e 13/14 da Peça 7), em discordância com os valores apresentados nos Demonstrativos de Contrapartida dos Ajustes Financeiros mensais analisados.

Ademais, os Demonstrativos de Contrapartidas referentes aos meses de janeiro a junho de 2021 não constam no Processo SEI 6024.2021/0001247-1 (prestação de contas), em desacordo com o item 5.1, inciso III, do Manual de Parcerias de SMADS.

3.5.3. Análise do Ajuste Financeiro Mensal pela SAS-MO

O § 3º do art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018 estabelece que o Gestor da Parceria, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras da parceria na SAS, deverá analisar a movimentação dos recursos no mês de competência e sua correspondência com os fluxos de caixa das contas específicas da parceria.

Ademais, o inciso VI do art. 110 do referido normativo atribui como competência do Gestor da Parceria: “emitir, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS, Parecer Técnico da análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal”

Solicitamos à SAS-MO os pareceres da análise dos ajustes financeiros mensais referentes ao TC nº 034/SMADS/2021, do período de janeiro a junho de 2021, entretanto, a documentação solicitada não foi enviada, e, além disso, os referidos pareceres não constam no Processo SEI 6024.2021/0001247-1 (prestação de contas), em desacordo com o item 5.1, inciso III, do Manual de Parcerias de SMADS, não ficando demonstrado, também, o cumprimento do § 3º do artigo 121 e do inciso VI do artigo 110 da IN nº 03/SMADS/2018.

3.5.4. Aferição da Execução dos Serviços

3.5.4.1. Avaliações realizadas pela SMADS

Para avaliação deste item, consideramos os meses de abril, maio e junho de 2021 da execução do Termo de Colaboração, para os quais foram elaborados os Relatórios de Visita Técnica pela gestora da parceria.

O art. 115 da IN 03/SMADS/2018 estipula que a execução das parcerias celebradas e adaptadas aos novos termos da Instrução Normativa serão avaliadas por indicadores qualitativos de metas e resultados esperados com relação à execução do objeto da parceria, que serão avaliados de acordo com um sistema de classificação em quatro parâmetros: Insuficiente, Insatisfatório, Suficiente e Superior.

Conforme art. 116 da mesma IN, as seguintes Dimensões devem ser avaliadas: 1 – estrutura física e administrativa; 2 – serviços, processos ou atividades; 3 – produtos ou resultados; e 4 – Recursos Humanos.

Ademais, o art. 3º, inciso I, da IN nº 05/SMADS/2018, traz a definição do que se trata a visita técnica, e o art. 4º, inciso I, da mesma IN, estabelece que essa visita deve ser realizada, no mínimo, mensalmente. O artigo 5º, que trata das competências dos gestores das parcerias, especifica no inciso III: “elaborar Relatório de Visita Técnica, o qual deverá ser acostado ao

processo administrativo referente à prestação de contas da parceria, no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da visita”.

Diante disso, de antemão, cabe observar que os Relatórios de Visita Técnica dos meses de abril, maio e junho de 2021, datados em 30.04.2021; 31.05.2021 e 30.06.2021, respectivamente, conforme item “Assinaturas/Ciências” (fls. 6, 12 e 18 da Peça 16), foram incluídos intempestivamente no processo SEI nº 6024.2021/0001247-1 (prestação de contas), em desacordo com o inciso III, artigo 5º da IN 05/SMADS/2018, visto que, em consulta aos dados de registro dos referidos documentos no processo SEI, constatamos que os mesmos foram juntados ao processo em 27.10.2021.

Importar registrar que, em razão do estado de emergência em decorrência da pandemia de COVID-19, foi emitida a Nota Técnica nº 03/SMADS/2020, que estabelece em seu item 13: “Para os serviços em atividade regular, ficam mantidos os instrumentais, prazos e fluxos de monitoramento, avaliação e prestação de contas vigentes”.

Após requisição (fl. 1 da Peça 4), a SAS-MO enviou cópia dos Relatórios Mensais de Visita Técnica, referentes aos meses abril a junho/21 (fls. 01/18 da Peça 16). Os apontamentos realizados pela gestora do serviço, acerca de alguns indicadores, os quais passamos a analisar:

a) Relatório de Visita Técnica de abril/21 (fls. 1/6 da Peça 16):

- Indicador “Cômodos e mobiliários em perfeitas condições de uso”: Foi atribuída avaliação Suficiente. A gestora registrou: “Algumas camas necessitam serem trocadas. Já foi solicitado a SMS a troca e ou manutenção das mesmas [...] Devido a pandemia, as adaptações estão atrasadas”.
- Indicador “Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões”: Foi atribuída avaliação Suficiente. A gestora registrou: “As atividades foram readequadas devido a Pandemia, cronograma elaborado semanalmente. As famílias conversam com os idosos, através de aplicativos do próprio idoso ou ofertados pelo técnico do serviço”.

- Indicador “Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação”. Foi atribuída avaliação Suficiente. A gestora registrou: “O instrumental de avaliação implantado, facilita averiguar a satisfação dos usuarios perante as ofertas apresentadas, como alimentação , espaço de convivio , atividades de lazer, estimulação , atendimento dos usuarios e técnicos”

b) Relatório de Visita Técnica de maio/21 (fls. 7/12 da Peça 16):

- Indicador “Cômodos e mobiliários em perfeitas condições de uso”: Foi atribuída avaliação Suficiente. A gestora registrou: “Algumas camas necessitam serem trocadas. Já foi solicitado a SMS a troca e ou manutenção das mesmas [...] Devido a pandemia, as adaptações estão atrasadas”.
- Indicador “Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões”: Foi atribuída avaliação Suficiente. A gestora registrou: “As atividades foram readequadas devido a Pandemia, cronograma elaborado semanalmente. As famílias conversam com os idosos, através de aplicativos do próprio idoso ou ofertados pelo técnico do serviço”.
- Indicador “Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação”. Foi atribuída avaliação Suficiente. A gestora registrou: “O instrumental de avaliação implantado, facilita averiguar a satisfação dos usuarios perante as ofertas apresentadas, como alimentação , espaço de convivio , atividades de lazer, estimulação , atendimento dos usuarios e técnicos”.

c) Relatório de Visita Técnica de junho/21 (fls. 13/18 da Peça 16):

- Indicador “Cômodos e mobiliários em perfeitas condições de uso”: Foi atribuída avaliação Suficiente. A gestora registrou: “As camas por serem hospitalares, não faz parte do mobiliário da SMADS, portanto não tem no almoxarifado e nem e previsto licitação para a compra das mesmas”.

- Indicador “Execução das atividades previstas no Plano de Ação Semestral, compreendendo todas as suas dimensões”: Foi atribuída avaliação Suficiente. A gestora registrou: “As atividades foram readequadas devido a Pandemia, cronograma elaborado semanalmente. As famílias conversam com os idosos, através de aplicativos do próprio idoso ou ofertados pelo técnico do serviço”.
- Indicador “Implantação de mecanismos de apuração da satisfação dos usuários do serviço e de canais de participação dos usuários na elaboração do Plano de Ação”. Foi atribuída avaliação Suficiente. A gestora registrou: “O instrumental de avaliação implantado, facilita averiguar a satisfação dos usuarios perante as ofertas apresentadas, como alimentação , espaço de convivio , atividades de lazer, estimulação , atendimento dos usuarios e técnicos”.

Destacamos que, nos meses de abril, maio e junho de 2021, para o Indicador “Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação”, a gestora registrou: “A troca de funcionarios é constante, mas as reposições são sempre dentro do prazo estabelecido. Necessidade de contratar TO. Dificuldade em contratar nessa area, informação do RH da OSC” (fls. 6, 12 e 18 da Peça 16). A gestora, atribuiu avaliação Suficiente para esse indicador.

O subitem 4.2 do art. 112 da IN nº 03/SMADS/2018 estabelece os seguintes parâmetros para avaliação do referido indicador:

4.2. Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação

Parâmetros:

* INSUFICIENTE: Quadro de RH encontra-se em desacordo ao previsto na legislação, havendo déficit de mais de 01 funcionário em quantidade e/ou qualificação exigida.

* INSATISFATÓRIO: Quadro de RH encontra-se em desacordo ao previsto na legislação, havendo um déficit de 01 funcionário em quantidade e/ou qualificação exigida.

* SUFICIENTE: Quadro de RH encontra-se completo em relação ao definido pela legislação, ou incompleto mas dentro do prazo legalmente previsto para substituições.

* SUPERIOR: Quadro de RH em quantidade superior à estabelecida na tipificação.

Cumprе ressaltar que nas Relações dos Profissionais da Parceria, apresentadas pela OSC CROPH na documentação exigida para a Prestação de Contas Parcial (fls. 2/25 da peça 15), referentes ao 1º semestre da parceria, constam 03 profissionais Técnico I (2 – Assistentes Sociais e 1 Psicólogo), caracterizando a ausência de contratação de 01 profissional Técnico I (Terapeuta Ocupacional) para integrar o quadro de profissionais da parceria, em desacordo com a Portaria nº 46/SMADS/2018, com a Planilha Referencial da SMADS e com o Plano de Trabalho da OSC.

Diante do exposto, as avaliações atribuídas ao Indicador “Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação”, nos meses de abril a junho/21, estão em desacordo com os parâmetros definidos no subitem 4.2 do art. 116 da IN nº 03/SMADS/2018.

3.5.4.2. Análise do Monitoramento da Rede Serviços Socioassistenciais

A Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais (DEMES) tem sua previsão normativa instituída no inc. I do art. 10 da Portaria nº 46/SMADS/2010.

A Nota Técnica nº 02/SMADS/2020, em seu item 4, suspendeu a entrega das referidas Declarações Mensais. Conforme subitens 4.1 e 4.2 desse normativo, no lugar das DEMES, deveriam ser preenchidos os “Formulários de Monitoramento da Rede”, semanalmente, contendo os dados de atendimento, em um link disponibilizado pela SMADS.

Solicitamos à SAS-MO as informações relativas ao Relatório de Monitoramento dos Serviços da Rede de Assistência Social dos meses de abril, maio e junho de 2021 para o serviço ILPI Canindé (fl.1 da peça 4). A gestora da parceria informou que os serviços de acolhimento não preenchem o formulário solicitado, e que as informações de monitoramento são inseridas pela OSC no Sistema de Informação do Atendimento aos Usuários (SISA). Além disso, enviou, cópia das DEMES encaminhadas pela gerente do serviço, referentes ao 1º semestre de 2021, com informações da ILPI Canindé (fls. 35/40 da Peça 16).

São funções do sistema SISA: registro de vinculação; movimentação diária de usuários atendidos; Plano Individual de Atendimento (PIA); descrição das atividades socioeducativas; e participação em oficinas, atividades de articulação no território e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Os relatórios gerados pelo sistema SISA permitem a extração de informações sobre as organizações parceiras por tipo de serviço, vagas em aberto, histórico dos cidadãos vinculados, histórico dos cidadãos, cidadãos que utilizam serviço de pernoite e excedentes, diário de vagas, ausências, motivos de saída, demanda reprimida, atividades, entre outros.

Solicitamos à gerente do serviço relatórios extraídos do SISA referentes aos meses de abril a junho/21, quais sejam: cidadãos vinculados/conveniados por sexo e idade; vagas em aberto; motivos de saída; atividades realizadas; encaminhamentos realizados e, outras informações quantificáveis (fls. 4/6 da Peça 4).

A gerente do serviço encaminhou as seguintes informações: cidadãos vinculados/conveniados por sexo e idade; vagas em aberto; motivos de saída (fls. 19/30 da peça 16). Além disso, informou que não foi possível extrair do SISA os relatórios das demais informações solicitadas, e anexou a sua resposta (fl. 34 da peça 16), e-mail enviado pela Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial (SMADS/GSUAS/COVS) (fls. 31/33 da peça 16).

A seguir, apresentamos análise dos relatórios SISA dos meses de abril a junho de 2021, enviados pelo serviço ILPI Canindé:

Quadro 9 – Informações SISA/Conviventes Atendidos

Faixa Etária	abr/21		mai/21		jun/21	
	M	F	M	F	M	F
60 a 64 anos	5	0	4	0	5	0
65 a 69 anos	8	3	8	3	7	3
70 a 74 anos	6	2	6	2	6	2
75 anos ou mais	10	25	10	25	10	25
Total de Pessoas Atendidas	59		58		58	

Fonte: SISA (fls. 19/30 da Peça 16)

Do exposto, verificamos que nos meses analisados, o atendimento ficou próximo da

capacidade que é de 60 vagas.

Constam nos relatórios SISA as seguintes informações: abril/21 - um óbito masculino e uma vaga masculino disponível; maio/21 - dois óbitos masculinos e duas vagas masculino disponíveis e, junho/21 - um óbito masculino e duas vagas masculino disponíveis. No período analisado não houve óbitos ou vagas disponíveis para o sexo feminino.

Diante da limitação de informações disponibilizadas por meio do sistema SISA, analisamos as DEMES encaminhadas pela gerente do serviço à gestora da parceria, referentes ao período de abril a junho de 2021 (fls. 38/40 da Peça 16).

Com relação ao grau de dependência dos conviventes, apresentamos o quadro a seguir extraído das DEMES:

Quadro 10 – Informações da DEMES/Grau de Dependência do Convivente

	Abr/21	Mai/21	Jun/21
Número de internações hospitalares	3	1	4
Nº de pessoas com grau de dependência I	0	0	0
Nº de pessoas com grau de dependência II	1	1	1
Nº de pessoas com grau de dependência III	58	57	57
Nº de pessoas com autonomia	0	0	0
Nº de pessoas com restrição a visitas	59	58	58

Fonte: DEMES (fls. 38/40 da Peça 16).

O grau de dependência I é aquele menos severo em que o convivente consegue realizar a maior parte de suas atividades com independência. Já no grau de dependência III, o convivente precisa de acompanhamento integral, pois não consegue realizar suas atividades de forma independente.

Do quadro apresentado, constata-se que todos os conviventes não apresentam autonomia. O serviço é direcionado exclusivamente para idosos com grau de dependência III, mas há o registro de 01 convivente com grau de dependência II.

O quadro a seguir apresenta os dados das DEMES relativos às atividades desenvolvidas com os conviventes no período analisado:

Quadro 11 – Informações da DEMES/Atividades Desenvolvidas

	Abr/21	Mai/21	Jun/21
Atividades Socioculturais (Lazer/Cultura)	4	0	5
Nº de eventos/festas	0	2	3
Nº visitas domiciliares realizadas	0	0	0
Nº de atividades externas realizadas com usuários	0	0	0
Nº de atendimentos a familiares	482	379	420
Nº de consultas médicas externas	8	32	42
Nº de terapias externas	17	21	22
Nº de famílias acompanhadas pela ausência de visitas	10	9	9

Fonte: DEMES (fls. 38/40 da Peça 16).

Antes de analisarmos o quadro apresentado, temos que fazer a ressalva de que, diante da adoção de medidas de distanciamento social para evitar a contaminação pelo COVID 19, as atividades externas reduziram-se significativamente.

Da análise dos dados apresentados, constata-se que apenas duas atividades tiveram relevância em termo de execução no período.

As atividades de lazer/cultura, realizadas em abril/21 e junho/21, são essenciais para o desenvolvimento de coordenação dos usuários, assim como do ponto de vista psicológico, já que estimula o uso de habilidades cognitivas, entre outras.

Outra atividade que apresentou execução relevante refere-se ao número de atendimentos a familiares. Esta atividade é importante também em função do nível socioeconômico das famílias dos usuários envolvidos, bem como a tentativa de manter a relação destes, mesmo em tempo de pandemia, em que as visitas foram restringidas.

3.5.5. Prestação de Contas Parcial

Conforme o caput do art. 125 da IN nº 03/SMADS/2018: “No caso de parceria com vigência por período igual ou superior a um ano, a OSC parceira deverá apresentar prestação de contas semestralmente, para fins de avaliação e monitoramento do cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho”.

O § 1º por sua vez determina que “A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada no prazo de 30 dias úteis após o fim de cada semestre”.

Portanto, considerando que a vigência da parceria teve início em 26.01.21, o período do primeiro semestre de prestação parcial é do mês de janeiro/21 (1º dia do mês de início da vigência) a junho/21 (último dia do mês do semestre), conforme § 2º do mesmo artigo citado e, mais precisamente até a data 12.08.21, a prestação de contas deveria estar disponível para a respectiva análise.

Após requisição, a SAS-MO encaminhou a documentação apresentada pela OSC para a Prestação de Contas Parcial da ILPI Canindé (fls. 1/65 da Peça 15) e constatamos que a documentação está de acordo com do art. 126 da IN nº 03/SMADS/2018, ficando demonstrado também o cumprimento o §1º do artigo 125 da IN nº 03/SMADS/2018, quanto à tempestividade da prestação de contas.

Conforme já mencionado no **subitem 3.5.4.1**, nas Relações dos Profissionais da Parceria, apresentadas pela OSC CROPH na documentação exigida para a Prestação de Contas Parcial, referentes ao 1º semestre da parceria, foi constatada a ausência de 01 profissional Técnico I (Terapeuta Ocupacional) para integrar o quadro de profissionais da parceria, em desacordo com a Portaria nº 46/SMADS/2018, com a Planilha Referencial da SMADS e com o Plano de Trabalho da OSC.

Analisando o Relatório de Execução do Objeto da Parceria do 1º semestre de execução da parceria, verificamos que a gerente do serviço da parceria avaliou o resultado final em “80% SUFICIENTE” e registrou que “ O quadro de Recursos Humanos está de acordo conforme a tipificação do serviço” (fls. 27/28 da Peça 15).

3.6. Avaliação do Atingimento das Metas

Para avaliação da execução da parceria e do atingimento das metas do serviço, cabe ao gestor da parceria elaborar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria, conforme o art. 110, inciso VII, da IN nº 03/SMADS/2018, considerando ainda o prazo de 15 dias contados da Prestação de Contas Parcial e a forma de avaliação estabelecida no art. 128 da IN nº 03/SMADS/2018.

Tal relatório, de acordo com o inciso VII do Art. 111 da IN nº 03/SMADS/2018, deve ser

avaliado e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, da forma e no prazo previstos no art. 131, do mesmo normativo.

Solicitamos à SAS-MO (fl. 01 da Peça 4), o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, referente ao 1º semestre da parceria, e a Deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre o referido Relatório, com publicação no DOC.

Foi enviado o Relatório solicitado, subscrito pela gestora da parceria e pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fls. 66/68 da Peça 15).

As alíneas “a” a “j” do inciso VII, do artigo 110 da IN 03/SMADS/2018 estabelecem os itens que devem estar contidos no Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

Analisando o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria do 1º semestre de execução da parceria, verificamos que a gestora da parceria avaliou o resultado final em “75% SUFICIENTE” (fl. 66 da Peça 15).

Constatamos como único ponto negativo apontado pela Gestora da Parceria no Relatório Técnico Semestral o que segue: “Foi solicitado troca das camas de solteiro por cama hospitalar, mas e de competencia da SMS. Outras adaptações deverão ser realizadas conforme relatorio da Engenharia da SMADFS,, mas aguardando estabilizar o período da pandemia [...]”.

Constatamos ainda que, no tópico “Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal”, **a gestora do serviço registrou: “NÃO TEMOS A EXPERTISE PARA AVALIARMOS ESSA DIMENSÃO, POIS NÃO HÁ PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE QUE COMPOEM a EQUIPE TÉCNICA”** (fl. 67 da peça 15). Entretanto, a alínea “j”, inciso VII, do artigo 110 da IN 03/SMADS/2018 estabelece que o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria deve conter a análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, e apontamento de eventuais valores a serem devolvidos aos cofres públicos mediante glosa no repasse subsequente.

Dessa forma, o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria do 1º semestre de execução da parceira não contém o estabelecido na alínea “j”, inciso VII, do artigo 110 da IN 03/SMADS/2018.

Não foi apresentado o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, referente ao 1º semestre da parceria, o que não comprova o atendimento do art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018.

Ademais, não constam as publicações, no DOC e no sítio eletrônico da SMADS, a deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria, referente ao 1º semestre da parceria, em desacordo com o § 2º do artigo 131 da IN nº 03/SMADS/2018.

3.7. Transparência e publicidade na prestação dos serviços

A LF nº 13.019/2014 exige da OSC a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais a divulgação das informações das parcerias celebradas com a administração pública nos moldes previstos no art. 11. O art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 também prevê regras de transparência e publicidade na prestação dos serviços.

No quadro de avisos da ILPI Canindé (figura 54 da peça 18) não estão expostas as informações sobre o Termo de colaboração em tela, exigidas pela legislação.

Consultamos o sítio eletrônico da OSC: www.croph.org.br, em 10.11.21, e também não localizamos as informações exigidas pela LF 13.019/2014 e pela IN 03/SMADS/2018 (valores recebidos, pessoal contratado, prestações de contas, entre outras).

Portanto, não houve atendimento pela OSC das citadas normas de transparência e publicidade na prestação do serviço, infringindo o art. 11 da LF nº 13.019/2014 e o art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018.

3.8. Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Nome – Cargo	RF	RF/CPF
Carlos Alberto de Quadros Bezerra Júnior – Secretário Municipal da SMADS	857.164.3	Vide Peça 17

Berenice Maria Giannella - Secretária Municipal da SMADS à época	853.940-5	Vide Peça 17
Liliana Marta Capozzielli Loduca Cruz – Supervisora Técnica II – SAS/MO	591.723-9	Vide Peça 17
Hermínia Di Napoli Pastore – Gestora da Parceria	525.273-3	Vide Peça 17
Carlota Cardoso da Silva – Presidente da OSC Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana (CROPH)	-	Vide Peça 17
Maria Lúcia Pauferro – Gerente de Serviço ILPI Canindé	-	Vide Peça 17

4. CONCLUSÃO

À vista das análises efetuadas, verificamos que a execução do Termo de Colaboração nº 034/SMADS/2021, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), por meio da SAS-MO, e a OSC CROPH, com despesas liquidadas e pagas referentes, ao período de janeiro/21 a novembro/21, no montante de R\$ 1.564.232,09, apresenta as seguintes infringências/impropriedades:

- 4.1. Na PRD apresentada pela OSC, as jornadas de trabalho estabelecidas para os cargos de Orientador Socioeducativo Noite e Agente Operacional Noturno estão em desacordo com a Portaria nº 46/SMADS/2010 e com o caput do art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.2**);
- 4.2. O PLAS apresentado não atende ao previsto no inciso I do Parágrafo único do art. 12 da IN nº 05/SMADS/2018, tendo em vista que o diagnóstico é descrito de forma genérica, sem apresentar detalhes quanto à realidade das necessidades específicas dos usuários (**subitem 3.3.2**);
- 4.3. A OSC CROPH não atendeu integralmente ao disposto no subitem 10.2.13 do Termo de Colaboração 034/SMADS/2021, pela não realização de obras de manutenção sob sua responsabilidade dentro do prazo estabelecido (**subitem 3.3.3**);
- 4.4. Ausência de piso tátil nos pavimentos da edificação em infringência aos normativos: art. 57 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); art. 40 da Lei nº 16.642/17; subitem 5.4.6 da NBR 9050 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Portaria nº 46/SMADS/2010; item 6.2 do Manual de Parcerias da SMADS e, em

- desacordo com a acessibilidade prevista no quesito 4.1 do Plano de Trabalho (**subitem 3.3.3**);
- 4.5.** O quadro de profissionais que atuam no serviço não segue as quantidades previstas na Portaria nº 46/SMADS/2010, na Planilha Referencial da SMADS, no Plano de Trabalho aprovado para parceria e na PRD vigente (**subitem 3.3.4**);
- 4.6.** A jornada de trabalho realizada pela profissional Cozinheira está em desacordo com o estabelecido na Portaria nº 46/SMADS/2010, para o serviço ILPI, e, com o caput do art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.3.4**);
- 4.7.** Não constam no processo SEI 6024.2021/0001247-1 (prestação de contas) os comprovantes de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), do período de janeiro a junho de 2021, em infringência ao artigo 71 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.1**);
- 4.8.** As DEAFINs de janeiro, fevereiro e março/21 não demonstram a realidade fática entre os valores repassados e os respectivos gastos, em infringência ao § 1º do art. 90 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.2.1**);
- 4.9.** Os Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária (contas corrente e poupança), dos meses de janeiro a março de 2021, foram elaborados em desacordo com o caput do artigo 91 da IN 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.2.2.a**);
- 4.10.** Não restou comprovado o recolhimento mensal do valor do fundo provisionado referente aos meses janeiro e fevereiro/21, previsto no art. 92 da IN nº 03/SMADS/18 (**subitem 3.5.2.2.b**);
- 4.11.** Na documentação apresentada pela OSC, referente ao Ajuste Financeiro Mensal do mês de maio/21, não consta no extrato bancário conta poupança, assim como no respectivo relatório de conciliação, o recolhimento mensal do valor do fundo provisionado, em desacordo com o previsto no art. 92 da IN nº 03/SMADS/18 (**subitem 3.5.2.2.b**).

- 4.12.** A movimentação de recursos do repasse para contas correntes do Banco do Brasil nº 15266-8 agência 1550, nº 90750-2 agência 0386 e 829-X agência 0386, de titularidade da OSC CROPH, está em desacordo com disposto no § 1º do artigo 49 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.2.2 c**);
- 4.13.** Notas fiscais com endereço do destinatário diferente do endereço da ILPI Canindé, em desacordo com o inciso I do artigo 75 da IN nº 03/SMADS/2018, e caracterizando a irregularidade prevista no parágrafo 5º do artigo 73 da mesma norma (**subitem 3.5.2.2.d**);
- 4.14.** Utilização dos recursos do fundo provisionado para pagamento não relacionado às finalidades estabelecidas no artigo 92 da IN nº 03/SMADS/2018, em infringência ao artigo 93 do mesmo normativo (**subitem 3.5.2.2.e**);
- 4.15.** Não consta nos extratos bancários da conta específica da parceria, dos meses de março a julho de 2021, a restituição integral dos valores aferidos por movimentações bancárias indevidas, apuradas nos meses de março a junho de 2021, em desacordo com o §3º do art. 91 da IN 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.2.2.f**);
- 4.16.** Os Demonstrativos de Contrapartidas referentes aos meses de janeiro a junho de 2021 não constam no Processo SEI 6024.2021/0001247-1 (prestação de contas), em desacordo com o item 5.1, inciso III, do Manual de Parcerias de SMADS (**subitem 3.5.2.3**);
- 4.17.** Os pareceres da análise dos ajustes financeiros mensais, referentes ao período de janeiro a junho de 2021, não constam no Processo SEI 6024.2021/0001247-1 (prestação de contas), em desacordo com o item 5.1, inciso III, do Manual de Parcerias de SMADS, não ficando demonstrado, também, o cumprimento do § 3º do artigo 121 e do inciso VI do artigo 110 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.3**);
- 4.18.** Os Relatórios de Visita Técnica do período de abril a junho de 2021 foram incluídos intempestivamente no processo SEI nº 6024.2021/0001247-1 (prestação de contas), em desacordo com o inciso III, artigo 5º da IN 05/SMADS/2018 (**subitem 3.5.4.1**);

- 4.19.** As avaliações atribuídas ao Indicador “Adequação da força de trabalho, no semestre, ao quadro de recursos humanos previsto na legislação concernente à tipificação”, nos Relatórios de Visita Técnica, dos meses de abril a junho/21, estão em desacordo com os parâmetros definidos no subitem 4.2 do art. 116 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.5.4.1**);
- 4.20.** O Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da Parceria do 1º semestre de execução da parceira não contém o estabelecido na alínea “j”, inciso VII, do artigo 110 da IN 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**);
- 4.21.** A SAS-MO não apresentou o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, referente ao 1º semestre da parceria, o que não comprova o atendimento do art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**);
- 4.22.** Não constam as publicações, no DOC e no sítio eletrônico da SMADS, dos pareceres da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria, referentes ao 1º semestre da parceria, em desacordo com o § 2º do art. 131 da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.6**);
- 4.23.** A OSC não está atendendo as regras de publicidade e transparência previstas no parágrafo único do art. 11 da LF nº 13.019/2014 e no art. 8º da IN nº 03/SMADS/2018 (**subitem 3.7**).

Em 17.12.21

Em 27.01.22

GISELLE DE O. C. CAMPOS FERREIRA
Agente de Fiscalização

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 7

R.P.: MMCF